

CONTRATO nº. 031/2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a instituição financeira, BANCO DO BRASIL S.A., para viabilizar a concessão de empréstimos aos empregados públicos ativos, mediante consignação em folha de pagamento.

Processo nº. 4.313/22

Inexigibilidade nº. 015/22

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Gestão Evandro Biancarelli, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 190.352.398-22; Diretora Administrativa Cláudia Santos Fagundes, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 250.692.678-09, e o gestor José Dib Júnior, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 102.658.818-97, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Suan - Quadra 5 - lote B - Torres I, II e III - 15º andar s/nº. - Asa Norte em Brasília/DF., inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/0001-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Gerente Geral UN Silvia Regina dos Santos, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 264.876.658-86, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo DAE nº. 4.313-5/2022 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Instituições Financeiras visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos empregados públicos ativos, mediante consignação em folha de pagamento, conforme Anexo I - Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada empregado público ativo será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo empregado público ativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- I- Recepcionar e remeter os arquivos e documento necessários à operacionalização deste Credenciamento, mediante recibo;
- II- Prestar à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários;
- III- Indicar gestor para acompanhamento dos termos deste ajuste;
- IV- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA;
- V- Repassar à CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- VI- Informar a data do crédito do salário dos empregados públicos ativos, quando a mesma não se realizar no dia 30 de cada mês;
- VII- Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data o crédito do salário, os empregados públicos ativos que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- IX- Indeferir pedido efetuado por empregado público ativo sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- VIII- Nos casos de extinção do contrato de trabalho do empregado público, por qualquer motivo, a CREDENCIANTE promoverá a retenção de parte das verbas rescisórias devidas ao ex-empregado, respeitado o limite legal e/ou regulamentar, com posterior repasse à CREDENCIADA, observado o prazo fixado no item 7.3 acima. Eventual saldo ou diferença creditícia apurada a maior, deverá ser objeto de tratativas entre as partes interessadas (ex-empregado e Instituição Financeira), sem qualquer interferência ou responsabilidade da DAE.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- I- Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no Anexo I - Termo de Referência;



+55 11 4589-1300



daejundia.com.br

BANCO DO BRASIL S.A.
Processo nº. 4.313/22
Inexigibilidade nº. 015/22
Comprova nº. 081/23



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

2/14

- II- Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III- Designar um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento;
- IV- Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes do Termo de Credenciamento;
- V- Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CREDENCIANTE;
- VI- A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as normas da CREDENCIANTE e a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo integralmente responsável pelo tratamento e segurança dos dados pessoais sob pena de responsabilização;
- VII- Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos empregados públicos ativos da CREDENCIANTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Credenciamento;
- VIII- Notificar o empregado público ativo que deverá comparecer junto à agência da CREDENCIADA, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão a folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração o valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- IX- Encaminhar à SEÇÃO DE PESSOAL - PES, em arquivo eletrônico nos formatos PDF e .XLS, pelo e-mail: peessoal@daejudiai.com.br, ou presencialmente, na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500, Vila Bandeirantes em Jundiaí-SP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês corrente do desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores consignados em folha de pagamento;
- X- Encaminhar à PES até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido PES, a relação de todos os empregados públicos ativos que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, o respectivo valor a ser descontado e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos;
- XI- Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de empregados públicos ativos, de acordo com as informações e solicitações da CREDENCIANTE, nas situações previstas neste Credenciamento;
- XII- Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo empregado público, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado público ou qualquer outro afastamento sem remuneração



- XIII- Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a DAE, por parte do empregado público devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- XIV- Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela DAE, se e quando disponível, para a gestão da margem de consignação.
- xv- Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da CREDENCIADA;
- XVI- Coletar as assinaturas do empregado em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- XVII- Esclarecer ao empregado todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela;
- XVIII- Providenciar junto ao empregado cópia de toda a documentação necessária à instrução do processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento;
- XIX- Informar à CREDENCIANTE quaisquer alterações que ocorram em relação às condições dos empréstimos concedidos aos empregados;
- XX- Informar à CREDENCIANTE um canal de comunicação direta, telefone ou e-mail, da pessoa ou das pessoas responsáveis pela gestão do Termo de Credenciamento firmado, no caso de haver alguma dúvida ou solicitação durante o prazo que viger referido termo.
- XXI- Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente, inclusive atendendo a LGPD.



CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O crédito de salário dos empregados públicos ativos da CREDENCIANTE ocorrerá todo dia 30 de cada mês, excetuado o mês de fevereiro, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior, nos casos de finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS



+55 11 4589-1300



daejundia.com.br

BANCO DO BRASIL S.A.
Processo nº. 4.313/22
Inexigibilidade nº. 015/22
CNPJ nº. 08.041.23



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

O presente credenciamento **vigora** pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a conta da data de assinatura deste, podendo quaisquer das partes rescindi-lo e/ou solicitar o descredenciamento, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

A execução do presente Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a CREDENCIADA deixar de preencher os requisitos para o seu Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à CREDENCIADA suspender a execução do credenciamento quando:

- a- CREDENCIANTE não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- b- Os valores repassados pela CREDENCIANTE no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
- c- houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a CREDENCIANTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Credenciamento terá sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar em sua rescisão com as consequências cabíveis, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRENCIAMENTO

BANCO DO BRASIL S.A.
Processo nº. 4.313/22
Inexigibilidade nº. 015/22
Contrato nº. 061/23



+55 11 4589-1300



daejundia.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020



Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme os prazos abaixo:

- I- A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento desde que comunique a CREDENCIANTE com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada;
- II- A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar o descredenciamento, comunicando a Credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada
- III- Em qualquer dos casos manterá em pleno vigor as obrigações assumidas pelas partes, até a efetiva liquidação dos empréstimos cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data do recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

No curso da vigência do presente Termo de Credenciamento, a fiscalização será realizada diretamente pela **Seção de Pessoal - PES**, na pessoa do Chefe ou outro empregado público ou servidor público designado, a fim de assegurar a sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gestão do contrato será realizada por intermédio da **Gerência de Recursos Humanos - GRH**, na pessoa do Gerente ou outro empregado público ou servidor público designado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO EXCLUSIVIDADE

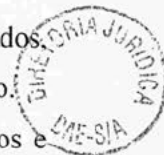
O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para firmar instrumentos com outras instituições financeiras que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”)



- I- As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.
- II- As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.
- III- As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.
- IV- As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.
- V- Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.
- VI- As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.
- VII- As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.
- VIII- Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.
- IX- Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste Contrato.
- X- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- XI- Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.
- XII- As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência



capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

- XIII- Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração deste Termo de Credenciamento somente produzirá efeito se efetuada por escrito e assinada pelos representantes das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes desse instrumento a terceiros, sob penas de rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento.

Fica ajustado, ainda, que:

- I- Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos de fls. 42 a 68.
- II- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Credenciamento e demais disposições regulamentares pertinentes;
- III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jundiaí-SP.



E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2023.

a) p/credenciante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



BANCO DO BRASIL S.A.
Processo nº. 4.313/22
Inexigibilidade nº. 015/22
Contrato nº. 031/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO



ÉVANDRO BIANCARELLI

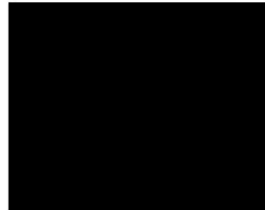
DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 190.352.398-22



DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF/MF: 250.692.678-09



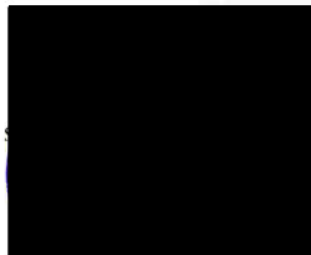
JOSE DIB JUNIOR

GERENTE DE RECURSO HUMANOS

CPF/MF: 102.658.818-97



b) p/credenciada:



BANCO DO BRASIL S.A.
Processo nº. 4.313/22
Inexigibilidade nº. 015/22
Contrato nº. 031/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Luke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATO Nº: 031/2023.

OBJETO: Viabilizar a concessão de empréstimos aos empregados públicos ativos, mediante consignação em folha de pagamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

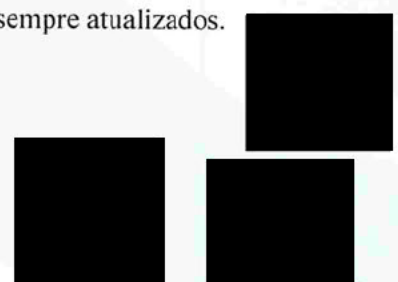
1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



BANCO DO BRASIL S.A.
Processo nº. 4.313/22
Inexigibilidade nº. 015/22
Contrato nº. 031/23
daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2023.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Evandro Biancarelli**

Cargo: **Diretor Superintendente de Gestão**

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]



P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Evandro Biancarelli**
Cargo: Diretor Superintendente de Gestão
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**
Cargo: Diretora Administrativa
CPF/MF: [REDACTED]
Assinatura: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]
Cargo: Gerente de Recursos Humanos
CPF/MF: 102.658.818-97
Assinatura: [REDACTED]



PELA CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: **Silvia Regina dos Santos**

Cargo: Gerente Geral UN

CPF/MF:

Assinatura:



ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Cláudia Santos Fagundes**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 250.692.678-09

Assinatura:



GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

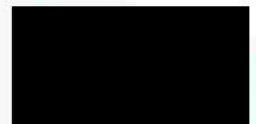
Nome:



Cargo: Gerente de Recursos Humanos

CPF/MF: 102.658.818-97

Assinatura:



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Ricardo Correa Leite**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 272.924.978-88

Assinatura: [REDACTED]

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Rosana Natucci Russo**

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Licitações

CPF/MF: 102.203.008-60

Assinatura: [REDACTED]

